



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 694/88, DO DIA 22 DE JULHO DE 1.988

Concede aumento de vencimento de 18% (Dezoito por cento) aos servidores públicos, ocupantes de cargos em comissão, cargos de provimentos efetivo e de empregos permanentes.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão, cargos de provimento efetivo e titulares de empregos permanentes, um aumento de 18% (Dezoito por cento) sobre os valores dos vencimentos atuais, com vigência a partir de 1º de julho de 1988.

Art. 2º - As frações resultantes da operação percentual, serão arredondadas para a unidade de cruzado imediatamente superior ao valor apurado.

Art. 3º - O Prefeito baixará por Decreto a nova tabela de vencimentos, devidamente acrescida do percentual fixado na presente lei.

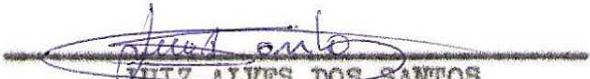
Art. 4º - As despesas decorrentes com as execuções da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a 1º de julho de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 22 de julho de 1.988.


JOÃO BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura aos vinte e dois dias do mes de julho de Hum mil novecentos e oitenta e oito.


LUIZ ALVES DOS SANTOS
(Assistente Administrativo)

Substituto